

Colatina, 11 de dezembro de 2017.

**MENSAGEM N.º 078/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Casa Legislativa o projeto de lei visando receber autorização para que o Poder Executivo promova a cessão de uma área de propriedade do Município, destinada a uma rotatória que dá acesso ao Bairro Vila Verde, nesta cidade, nela contendo uma edificação com 25,50 m<sup>2</sup>, repassada ao Poder Público Municipal pela empresa CRZ Construtora, proprietária do loteamento que deu origem ao citado Bairro.

A cessão de uso do imóvel será outorgada a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, que demonstrou interesse na utilização do imóvel como ponto de apoio no desenvolvimento de suas atividades de segurança na referida região.

A construção foi edificada pela empresa proprietária do loteamento e que diante do interesse demonstrado pela Polícia Militar disponibilizou a construção para que nela se instale o referido ponto para servir como apoio nas operações policiais desenvolvidas naquele entorno.

Posto assim e considerando ser de relevante importância para a população residente no referido bairro e adjacências, a presença da citada corporação promovendo ações voltadas à segurança pública, REMETO o projeto de lei mencionado e reivindico a Vossa Excelência o apoio no envio da matéria ao Plenário, para deliberação e votação dos Ilustres Vereadores.

Aproveito para apresentar a V. Ex<sup>a</sup> e aos demais membros do Poder Legislativo Colatinense, os meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

**SERGIO MENEGUELLI**  
Prefeito Municipal

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 103/2017

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder uma área de terreno urbano, a título gratuito, à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo \_\_\_\_\_ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Estado do Espírito Santos, através da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**, Contrato de Cessão, objetivando promover a cessão de uma área de propriedade do Município, que dá acesso ao Bairro Vila Verde, nesta cidade, medindo 132,73 m<sup>2</sup>, nela contendo uma edificação com 25,50 m<sup>2</sup>, repassada ao Poder Público Municipal pela empresa CRZ Construtora.

**Parágrafo Único** - A área cedida pela presente lei destina-se exclusivamente como ponto de apoio para a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

MINUTA

**CONTRATO CESSÃO DE USO Nº ....., QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina-ES, inscrito no CGC/MF sob nº 27.165.729/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 478.204.117-91 e da Carteira de Identidade sob RG nº 342585 SSP-ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Vitória, ES, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, CEP: 29.045-230, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, Coronel QOC PM **NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito firmam o presente Contrato de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a cessão de uso, a título gratuito, de uma área de propriedade do Município, que dá acesso ao Bairro Vila Verde, nesta cidade, medindo 132,73 m<sup>2</sup>, nela contendo uma edificação com 25,50 m<sup>2</sup>, repassada ao Poder Público Municipal pela empresa CRZ Construtora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO OBJETO**

A cessão de uso do imóvel será outorgada a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, que demonstrou interesse na utilização do imóvel como ponto de apoio no desenvolvimento de suas atividades de segurança na referida região.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A presente cessão de uso terá sua vigência pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, findo o qual, sem o cumprimento da obrigação, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal.



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DO CEDENTE:**

- a) - Ceder ao CESSIONÁRIO o bem imóvel descrito na cláusula primeira deste convênio, exclusivamente para a finalidade descrita na cláusula segunda sem quaisquer ônus;
- b) - Exigir a devolução do bem objeto do presente contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- c) - Supervisionar, monitorar e fiscalizar, periodicamente, a utilização do imóvel cedido.

### **II - DO CESSIONÁRIO:**

- a) Dar ao imóvel a destinação estabelecida neste contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como, o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste contrato;
- e) As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo CESSIONÁRIO ou por terceiros, passarão a incorporar ao imóvel, sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título;
- f) Devolver o imóvel cedido através deste contrato, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo conveniado ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E INDECLINÁVEIS**

- a) - O CESSIONÁRIO não poderá locar, ceder ou transferir, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem concedido, neste Contrato de Cessão de Uso, para terceiros, nem mesmo utilizá-lo em atividades estranhas aos objetos fixados na cláusula segunda;
- b) - Caso ocorra sinistro envolvendo o bem concedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato, serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

As cláusulas e condições deste contrato poderão, a todo tempo, ser revisadas, desde que respeitadas as disposições da legislação patrimonial deste Ente Federado vigentes, as demais legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo toda alteração ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, formalizada através de aditivo ao convênio e publicada no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1 - Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- 2 - Amigável, por acordo entre as partes;
- 3 - Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias;
- 4 - Judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE**

O presente Contrato de Cessão de Uso regula-se pelas condições aqui contratadas, pelas normas da legislação patrimonial deste Ente Federado e demais normas aplicáveis e preceitos de direito público.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Conforme o Código de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Art. 19, alínea h, é de competência originária do Tribunal quaisquer conflitos judiciais oriundos deste Contrato de Cessão de Uso.

E, por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Colatina, .....



\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

---

**Coronel QOC PM NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**  
**Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo**  
**CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: